DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 03, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração e alteração do calendário escolar para o ano letivo de 2025.

O Secretário da Educação do Município de Marabá Paulista no uso de suas atribuições legais e considerando

- os Pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB nº 05/1997 e n°12/1997, que elucida dúvidas quanto a alteração da normativa nacional então vigente, entre elas, diretrizes para elaboração do calendário escolar;

- a Indicação CEE n° 185/2019, que versa sobre o efetivo trabalho escolar no que se refere a obrigatoriedade da oferta de 200 dias letivos nas unidades escolares;

- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades da rede estadual de ensino com o calendário das unidades da rede municipal;

Resolve:

Artigo 1º As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1° – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2°– Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3° Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados ou recesso escolar.

§ 4° – Poderão ser incluídos na confecção do calendário escolar os eventos municipais de interesse econômico, cultural e/ou agrícola, que impactam na organização das unidades escolares, devendo ser repostos aos sábados, durante o recesso escolar ou durante o

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

período de férias.

§ 5º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º -Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I– **Início do ano letivo: 03/02/2025**

II – Encerramento do 1º semestre: 25/07/2025

III – Início do 2º semestre: 28/07/2025

IV – **Término do ano letivo: 19/12/2025**

V – Férias docentes: de 03 a 17/01/2025 e de 01 a 15/07/2025

VI – Recesso escolar: de 18/01 a 26/01/2025, 16 e 17/07 e no mês de dezembro, após o encerramentodo ano letivo;

VII– Feriados municipal:13/06 – 01 e 28/10

VIII–Combate a violência contra mulher: 4 a 8/03

IX– Feriados Estadual e Nacional:01/01– 3 e 4/3– 18 e 21/04– 01/05– 19/06– 09/07– 07/09– 20/11 e 25/12/2025

X– Suspensão de atividades: 15/10 e 21/11

XI– **1º bimestre**: 31/01/2025 a 15/04/2025

XII– **2º bimestre**: 16/04/2025 a 25/07/2025

XIII–**3º bimestre**: 28/07/2025 a 03/10/2025

XIV– **4º bimestre**: 06/10/2025 a 19/12/2025

Parágrafo Único– Os Professores Especialistas em Currículo, Coordenadores de Gestão Pedagógica e Diretor de Escola terão direito a férias regulamentares nos períodos de 02 a 16/01/2025 e de 01 a 15/07/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2025 deverá contemplar as seguintes atividades: –

Planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos.

a) planejamento: 27 e 28 de janeiro.

b) replanejamento: 18 de julho

I– Reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, que deverão ser realizadas até ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes.

II– Semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada até o final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes e das avaliações dos professores realizadas no decorrer do ano letivo.

III – reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

IV – reuniões da Associação de Pais e Mestres APM.
V– reuniões do Conselho de Escola.
VI– reuniões com o Grêmio Estudantil.

Artigo 4º–As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal – Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96. Parágrafo único – O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º -

O calendário escolar //deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º – O calendário escolar (ALTERAÇÃO) deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" SED, para aprovação do Diretor de Escola da unidade escolar, **até o 23 de julho de 2025 (ALTERAÇÃO).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

§2º – Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e homologação do Secretario Municipal de Educação**, até o dia 31 de julho de 2025, impreterivelmente.**

§ 3º – Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação do Secretario Municipal de Educação.

Justificativa alteração calendário escolar:
Solicitamos a alteração do calendário escolar para o ano letivo de 2025 devido aos Decretos Municipais onde suspendem o expediente das repartições públicas municipais. A alteração consiste na troca de dias de recesso para dia de aula letivo, totalizando 200 dias letivos. A alteração não impactará o período de férias do ano letivo. Esta decisão foi tomada após uma análise cuidadosa da situação dos alunos e das necessidades pedagógicas das unidades escolar."

1. 1.Motivo da alteração:
Ponto facultativo nas repartições públicas municipais

2. .Datas envolvidas:
Decreto municipal **nº 004/2025 de 26 de fevereiro de 2025: ARTIGO 1º** – Fica declarado, Ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias **03 e 05 de março (carnaval). Reposição (21e 22/07).**

Decreto Municipal **nº 015/2025 de 15 de abril de 2025**: **Artigo 1º**: Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal, o registro de frequência no dia **17 de abril de 2025(quinta-feira santa). Reposição (23/07)**

Decreto Municipal **nº 019/2025 de 28 de abril de 225; Artigo 1º;** Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal, o regime de frequência no dia **02 de maio de 2025(sexta-feira). Reposição (24/07).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Decreto Municipal **nº 030/2025 de 17 de junho de 2025; Artigo1º,** Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal, o registro de frequência no dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira). **Reposição (25/07)**

3. 3.Impacto da alteração:

Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem do estudante

-**§ 4º No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado**, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e a nova homologação pelo Secretario Municipal de Educação.

Artigo 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá Paulista, 26 de Junho de 2025.

ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA:26913795823
Assinado de forma digital por ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA:26913795823
Dados: 2025.06.26 09:50:49 -03'00'

Elizangela Aparecida de Souza
Secretária da Educação